



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados em decorrência da Portaria nº 1132/2020-GRE.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1225/2018-GRE de 11 de outubro de 2018, e considerando:

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;

- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

- A Resolução SESA nº 1129, de 21 de setembro de 2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

- A Portaria nº 1132/2020-GRE que;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno das atividades administrativas presenciais no âmbito da Universidade Estadual de Maringá, a partir de 19 de outubro de 2020, conforme o contido na Portaria nº 1132/2020-GRE.



Art. 2º Autorizar a concessão de regime de teletrabalho aos servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

- I - Idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Gestantes em qualquer idade gestacional;
- III - Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV - Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica –DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC \geq 40).

§ 1º Os servidores que se enquadrarem em quaisquer dos incisos de I a IV e optarem pela concessão do regime de teletrabalho deverão preencher o formulário de autodeclaração (ANEXO I) e enviá-lo, juntamente com os documentos que comprovem essa condição à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, aos cuidados da Diretoria de Assuntos Comunitários, que decidirá sobre a concessão ou negativa do mesmo.

§2º Sendo autorizado o teletrabalho, a decisão deve ser enviada imediatamente à chefia imediata do requerente, para que descreva as atividades a ser desempenhadas e as metas a serem atingidas, preenchendo o ANEXO II, devendo o mesmo ser assinado em duas vias, sendo que uma delas deve ficar no setor e a outra deve ser enviada para a DPE/ CPP.

§3º A CPP emitirá o respectivo controle de frequência do teletrabalho e o enviará ao respectivo setor através de e-mail institucional. Ao final do mês, o controle do teletrabalho, deverá ser preenchido, com a descrição de atividades e metas cumpridas, assinado pela chefia imediata e devolvido juntamente com os demais horários.

§4º O servidor que mesmo pertencendo a qualquer dos grupos indicados nos incisos de I a IV do presente artigo, optar por desenvolver suas atividades de modo presencial, deixando de fazer uso da possibilidade de solicitar o regime de teletrabalhado através da AUTODECLARAÇÃO, assume todo e qualquer risco que porventura possa existir no que se refere ao agravamento de sua saúde ou condição física em eventual contaminação pela COVID-19, não lhe conferindo qualquer direito posterior de responsabilizar a UEM por esta situação.



§5º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, nos termos do caput deste artigo, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

§6º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder o regime de teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, a chefia imediata, após receber a comunicação da concessão do teletrabalho, deverá preencher o ANEXO II descrevendo pormenorizadamente as situações técnicas e operacionais que impeçam a concessão do teletrabalho e enviá-lo, devidamente assinado para a DPE-CPP.

Art. 3º As chefias deverão ter especial atenção com situações específicas de servidores ou servidoras que tenham crianças sob sua responsabilidade, definidas conforme o art. 2º da Lei 8.069/1990, fixando horários especiais de trabalho ou adotando outras medidas que julgar adequadas para a realização do serviço público.

Art. 4º Objetivando evitar aglomerações de pessoas, fica autorizada a possibilidade de realização de jornada de trabalho em horários diferenciados, devendo ser respeitada a carga horária semanal de trabalho de cada servidor, com o registro habitual do ponto.

Parágrafo único. Caberá as chefias imediatas encaminhar formulário específico para essa situação, disponível na página da DPE-CPP.

Art. 5º Os servidores poderão ser realocados, por solicitação do chefe imediato e determinação do Pró-Reitor de Recursos Humanos, temporariamente, e de forma imediata, para outras unidades, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção e de toda a coletividade.

Art. 6º Determinar que todos os residentes técnicos e estagiários, de nível médio, superior e de pós-graduação, com idade igual ou superior a 18 anos, retomem suas atividades presenciais, exceto quando pertencentes aos grupos de risco indicados nos incisos de I e IV do art. 2º, quando então poderão optar pelo regime de teletrabalho.



Art. 7º As Chefias dos setores deverão adotar medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA nº 632/2020, em especial a obrigatoriedade do uso de máscaras no ambiente de trabalho, a higienização constante das mãos e o distanciamento entre as pessoas.

Art. 8º Todos os servidores ficam obrigados a ler e respeitar as disposições contidas nos anexos III e IV da presente Instrução Normativa, que tratam de informações e procedimentos elaborados pelo SESMT, que apresentam medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

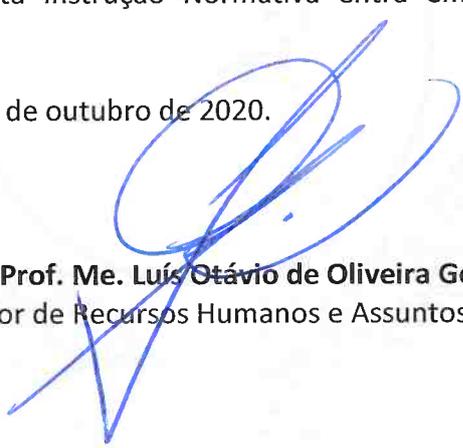
Art. 10º São partes integrantes da presente Instrução Normativa os seguintes documentos:

- I – ANEXO I – Formulário de autodeclaração;
- II – ANEXO II – Formulário de teletrabalho;
- III – ANEXO III – Instruções elaboradas pelo SESMT-UEM
- IV – ANEXO IV – Manual de Segurança e Saúde no Trabalho – SESMT-UEM.

Art. 11º A presente Instrução Normativa não se aplica ao HUM.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 14 de outubro de 2020.


Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart,
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO
DECRETO 4.230/2020 / RESOLUÇÃO SESA nº 1129/2020**

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 1129/2020 que autorizam a realização de teletrabalho:

- () Tenho 60 anos de idade ou mais;
- () Sou gestante ou lactante;
- () Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Servidor

**À DIRETORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – DCT
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS - PRH**



ANEXO II

TELETRABALHO

DECRETO 4.230/2020 E RESOLUÇÃO SESA nº 1129/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 1129/2020.

Servidor

Chefia Imediata